



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3286

Macapá, 19 de setembro de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0573 de 15 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.700/80-SEAD,

RESOLVE:

Designar Manoel do Carmo Maciel, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer a função de Chefe do Serviço de Identificação, Símbolo 6-F, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de setembro de 1980, 91º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0574 de 15 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Processo nº 6/18.700/80-SEAD, por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar na conformidade do disposto no Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Nome	Cargo ou Função Gratificação	%	Gratificação Mensal - Cr\$
Manoel do Carmo Maciel	Chefe do Serviço de Identificação símbolo 6-F	90	1.562,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de setembro de 1980 91º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
CIDADE**

Anual	Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0575 de 15 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Substituir Murilo Agostinho Pinheiro, Engenheiro, membro da Comissão de Licitação de Alto Nível, instituída através do Decreto (E) nº 017 de 29.06.79, por Nelson Fernando Farias Brasiliense, Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de setembro de 1980, 91º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0576 de 15 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar João Gouvêa de Paula, Engenheiro, Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da SOS, Miguel Viana da Paixão, Engenheiro, Chefe do Serviço de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da SOS, Antonio Duarte de Brito Filho, Arquiteto, Chefe do Serviço de Estudos e Projetos do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá e Raimundo Martins de Souza, Chefe do Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura de Macapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Estudos de Áreas existentes e destinadas a Associações e Clubes.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de setembro de 1980, 91º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**PROCURADORIA GERAL****TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22 de julho de 1978, entre o Governo do Território Federal do Amapá, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Fundação Projeto Rondon, visando integrar a Faculdade Estadual de Medicina do Pará nos trabalhos desenvolvidos no Campus Avançado do Amapá-AP.

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, a Universidade Rural do Rio de Janeiro, doravante denominada Universidade, neste ato representada por seu Reitor, Professor Arthur Orlando Lopes da Costa, a Faculdade Estadual de Medicina do Pará, neste ato representada por seu Diretor Geral Jean Chigre Miguel Bitar, doravante denominada Faculdade e a Fundação Projeto Rondon, instituída em virtude da Lei nº 6.310, de 15 de dezembro de 1975, doravante denominada Projeto Rondon, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Sérgio Mário Pasquali, resolveram firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Objetiva o presente Termo, integrar a Faculdade nos trabalhos desenvolvidos no Campus Avançado do Amapá, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Convênio celebrado em 22 de julho de 1978, entre a Universidade, o Governo e o Projeto Rondon, de cujo teor declara a Faculdade ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à Faculdade:

Integrar-se nos trabalhos desenvolvidos no Campus Avançado do Amapá, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Constituir um Grupo Tarefa Universitário (GTU) composto, no mínimo de um (1) elemento de cada Centro de Estudos, incluindo um Coordenador;
- b) Responsabilizar-se em conjunto com a Universidade pela elaboração do planejamento e execução dos trabalhos no Setor de Saúde, a serem desenvolvidos pelo Campus Avançado, levando-se em consideração a Política Nacional de Educação;
- c) Reconhecer os estágios realizados no Campus Avançado do Amapá por seus alunos, como complementação profissional vinculando-o aos currículos do respectivo curso de graduação;
- d) Baixar atos normativos regulamentando a participação dos seus professores e alunos no Campus Avançado do Amapá;
- e) Participar com alunos concluintes do seu curso de graduação e docentes, da equipes de estagiários que mensalmente se renovam em atividades extensionistas junto ao Campus Avançado do Amapá;
- f) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o perfeito desenvolvimento do objetivo deste Convênio;
- g) Recrutar, inscrever e treinar os professores e alunos que irão atuar no Campus Avançado do Amapá dentro das diretrizes e normas do Projeto Rondon e do Regimento da Faculdade;
- h) Atender as despesas que possam vir a surgir com ajuda de custo e diárias a que se façam jus os Professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à Universidade:

- a) Responsabilizar-se em comum acordo com a Faculdade pelos trabalhos desenvolvidos no Campus Avançado do Amapá;
- b) Planejar e executar em comum acordo com a Faculdade os programas e projetos a serem desenvolvidos no Campus Avançado do Amapá;
- c) Propiciar em conjunto com a Faculdade os meios necessários, ao perfeito desenvolvimento do objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se pelos recursos financeiros repassados ao Campus Avançado e prestar contas dos mesmos ao Projeto Rondon;
- e) Responsabilizar-se em comum acordo com a Faculdade, pela estrutura de pessoal que, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Convênio ora aditado, irá executar o programa deste Termo;

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Projeto Rondon:

- a) Responsabilizar-se pela programação, coordenação e execução das atividades relacionadas ao transporte e remanejamento das equipes constituídas pela Universidade e pela Faculdade, conforme cronograma elaborado entre estas e o Projeto Rondon;
- b) Participar, com a Universidade e a Faculdade, da elaboração do planejamento das atividades;
- c) Alocar recursos financeiros para o funcionamento do Campus Avançado, os quais correrão por conta dos recursos atribuídos ao Projeto Rondon.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévio aviso de três (03) meses ou por inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações dos objetivos e obrigações estabelecidas neste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 21 de julho de 1984, término da vigência do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste acordo.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em cinco (05) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 02 de maio de 1980.

Comandante ANNIBAL BARCELLOS
Governador do
Território Federal do Amapá

ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA
Reitor da Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro

JEAN CHICRE MEGUEL BITAR
Diretor Geral da Faculdade Estadual
de Medicina do Pará

SÉRGIO MÁRIO PASQUALI
Presidente da Fundação Projeto Rondon

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

C V N— 0043/80

Convênio que, entre si, celebram o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Território Federal do Amapá, o Banco da Amazônia S.A. e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, com o objetivo de fixar condições para a realização do Programa de Abastecimento de Água do Território Federal do Amapá.

O Banco Nacional da Habitação (BNH), empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6.245, de 02 de outubro de 1975, inscrita no CGCMF sob o nº 33.633.686/0001-007, com sede em Brasília-DF, funcionando também, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 230, daqui por diante designado BNH, o Governo do Território Federal do Amapá, o Banco da Amazônia S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGCMF sob o nº 04.902.979/0001-44, na qualidade de Mutuário do BNH e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, representados neste ato na forma legal ou estatutária, pelos abaixo assinados, ajustam as condições gerais para a realização do Programa de Abastecimento de Água em cidades do Território Federal do Amapá, mediante as seguintes cláusulas:

1 - FINALIDADES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio destina-se a estabelecer as condições gerais para a realização de programas integrado, no âmbito do Território Federal do Amapá, que vise ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água, em Municípios desse Território, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento Básico-PLANASA.

2 - IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Convênio será implementado através do Programa de Financiamento para Saneamento-FINANSA e seus Subprogramas REFINAG e FINEST.

3 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente Convênio será executado através de contratos de financiamento, nas condições aqui ajustadas, observada a regulamentação competente do BNH.

4 - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência por um período inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por simples troca de correspondência, entre as partes, tendo em vista a consecução das metas do PLANASA.

5 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PEAG

CLÁUSULA QUINTA - O Programa de Abastecimento de Água do Território Federal do Amapá, doravante denominado PEAG-AP e que, rubricado pelos signatários, faz parte integrante do presente Convênio, para todos os fins de direito, caracteriza-se pelos elementos constantes do Anexo.

CLÁUSULA SEXTA — Deverá ser apresentado pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá, o seu Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira, doravante denominado Estudo de Viabilidade, o que passará a fazer parte integrante deste Convênio, quando aceito pelo BNH em substituição ao PEAG-AP constante do Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Estudo de Viabilidade deverá ser apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados, a partir da assinatura deste Convênio, de conformidade com o modelo estabelecido pelo BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Periodicamente, nos prazos que o BNH estabelecer, deverá a este ser encaminhado a atualização do Estudo de Viabilidade, na conformidade dos modelos que, para tanto, o BNH estabelecer.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O Estudo de Viabilidade atualizado passará a fazer parte integrante do presente Convênio, desde que aprovado pelo BNH.

6 - DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA — Para os fins previstos no presente Convênio, e nos contratos dele decorrentes ou vinculados, são designados como:

- a) Entidade Financiadora: Governo do Território Federal do Amapá;
- b) Agente Financeiro: Banco da Amazônia S.A-BASA;
- c) Agente Promotor: Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA;
- d) Mutuário Final: Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA;
- e) FAE-AP: Fundo de Financiamento para Água e Esgoto do Território Federal do Amapá.

7 - COMPROMISSOS

CLÁUSULA OITAVA — O BNH compromete-se, de acordo com o seu orçamento, a conceder empréstimos, observada a sua regulamentação, tendo em vista a consecução das metas do PLANASA no Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA NONA — A Entidade Financiadora compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH no âmbito de suas competências, e, em especial:

- a) a cumprir o que estabelece o Convênio de Constituição do FAE-AP e suas eventuais alterações;
- b) a cumprir e/ou fazer cumprir a regulamentação do BNH, relativa ao Sistema Financeiro do Saneamento;
- c) a promover as garantias necessárias que, se aceitas pelo BNH, assegurarão o estrito cumprimento das obrigações assumidas nos empréstimos decorrentes do presente Convênio que vierem a ser concedidos pelo BNH ao Agente Financeiro, e que se constituirão no Contrato Acessório de Garantia a ser celebrado entre o BNH e a Entidade Financiadora e no qual esta figurará como Feador;
- d) fazer constar, anualmente, em sua proposta orçamentária e a liberar os recursos correspondentes de sua participação financeira, em função do que lhe couber no Orçamento da União, segundo critério estabelecido pelo BNH, bem como, quando necessário, para a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA;

e) proporcionar os recursos financeiros adicionais necessários à conclusão dos Projetos, além dos concedidos e previstos nos contratos de financiamento que vierem a ser firmados pelo BNH como decorrência do presente Convênio, caso os investimentos venham a superar os orçamentos aprovados;

f) providenciar, em tempo hábil, os atos legais e administrativos que se tornaram indispensáveis à validade e ao cumprimento dos compromissos assumidos, neste Convênio;

g) assegurar a gestão eficiente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA e do FAE-AP.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Agente Financeiro compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência, e, em especial, a cumprir, por conta de cada financiamento que vier a contratar com o BNH, em decorrência do presente Convênio, as seguintes condições:

a) responsabilizar-se, como Mutuário do BNH e Mutuante do Mutuário Final, pela correta formalização das operações, assim como pela adequada destinação e pontual retorno dos recursos emprestados pelo BNH até a integral quitação da dívida com este contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas;

b) pagar ao BNH, os prêmios de seguros relativos às operações, porventura exigidos, as taxas de administração e de serviços técnicos, na base de 1% (hum por cento) cada uma, calculadas sobre o valor mutuado e descontadas a medida do levantamento de cada parcela, e, ainda a taxa de compromisso, igual à taxa de juros dos recursos encontrados do BNH, que incidirá as parcelas não utilizadas, na conformidade do cronograma de desembolso, acrescida de 1% (hum por cento) se a não utilização ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o BNH, se julgar conveniente, descontar a importância a elas correspondentes do valor dos desembolsos, salvo se, por motivo de força maior, a pedido do Agente Financeiro, for aprovado pelo BNH novo cronograma de desembolso;

c) contabilizar os recursos, oriundos dos contratos firmados, em contas adequadas, segundo orientação do BNH;

d) fazer integrar nos demais atos de que participe, vinculados e/ou decorrentes do presente Convênio, assim como, de cada contrato de financiamento firmado com BNH, as resoluções neles expressamente citadas e as demais normas em vigor do BNH relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento;

e) apresentar, ao BNH, à satisfação deste e de comum acordo com o Agente Promotor, as propostas de alterações que se fizerem necessárias nos cronogramas de desembolso, seja por iniciativa própria ou em atendimento às solicitações do BNH;

f) desembolsar os recursos decorrentes de contratos vinculados ao presente Convênio mediante crédito ao Mutuário Final em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao mesmo;

g) apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH e quando por este forem exigidos, pertinentes ou decorrentes do presente Convênio e/ou dos contratos a este vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Mutuário Final compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência e, em especial, a cumprir, por conta de cada financiamento que vier a contratar em decorrência do presente Convênio, as seguintes condições:

a) a se responsabilizar pela adequada aplicação e pontual pagamento dos recursos a ele emprestados pelo Agente Financeiro, até a integral quitação das dívidas com este contraídas;

b) retornar ao FAE-AP os recursos dele provenientes, sob a forma de financiamento, nas condições e nas datas fixadas nos contratos pertinentes;

c) apresentar ao Agente Financeiro, à satisfação deste, as propostas de alterações ou retificações que se fizerem necessárias nos cronogramas de desembolso, seja por iniciativa própria ou em atendimento às solicitações do Agente Financeiro;

d) assegurar o bom funcionamento dos sistemas financeiros à conta de recursos provenientes do BNH e do FAE-AP;

e) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos provenientes do BNH, exclusivamente para os fins estipulados, em cada contrato firmado entre o BNH e o Agente Financeiro, salvo prévia autorização do BNH;

f) promover a contratação dos Projetos de acordo com a ordenação prioritária aprovada pelo BNH;

g) exigir das firmas projetistas a elaboração de projetos técnicos que obedeçam as normas aprovadas pelo BNH;

h) elaborar o Estudo de Viabilidade a que se refere a Cláusula Sexta, no prazo ali indicado, bem como as atualizações que se fizerem necessárias;

i) aplicar tarifas que permitam seu equilíbrio econômico-financeiro, observada a regulamentação em vigor;

j) promover seu desenvolvimento institucional em nível considerado satisfatório pelo BNH;

l) contabilizar os recursos recebidos decorrentes de contratos vinculados ao presente Convênio em conta bancária individualizada, com adendo alusivo aos respectivos contratos firmados entre o BNH e o Agente Financeiro, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificadoras;

m) manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificados com os números dos contratos correspondentes entre o BNH e o Agente Financeiro, ali devendo permanecer à disposição do Agente Financeiro e dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;

n) apresentar ao Agente Financeiro e/ou BNH, relatórios e, quando solicitados, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos; tratos respectivos;

o) reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas, implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser realizada pelo BNH ou pela entidade que este venha a indicar para sua apuração;

p) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários do BNH ou peritos por ele contratados e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do BNH;

q) apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicação, exemplar do balanço de cada exercício financeiro, certificado por auditores independentes, aceitáveis pelo BNH e observadas as normas por este baixadas;

r) apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários a critério do BNH e que por este forem exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O agente promotor compromete-se a respeitar e/ou fazer respeitar a regulamentação do BNH, no âmbito de sua competência, e, em especial a cumprir por conta de cada contrato de financiamento em que intervier, decorrente do presente Convênio, as seguintes condições:

a) apresentar ao BNH o estudo de viabilidade a que se refere a Cláusula Sexta, no prazo ali indicado, bem como as atualizações que se fizerem necessárias;

b) levantar os dados necessários ao conhecimento permanente da evolução do saneamento básico no Território, de forma a possibilitar a elaboração e o ajustamento dos projetos tendo em vista otimizar os resultados previstos no Estudo de Viabilidade, bem como permitir sua avaliação segundo normas estabelecidas pelo BNH;

c) desenvolver esforços junto às municipalidades, no sentido de garantir sua adesão ao Programa, a fim de assegurar ao Mutuário Final, a exploração dos sistemas municipais de água e de esgotos;

d) promover a elaboração de estudos e projetos, em função das necessidades do PEAG-AP;

e) assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento financiado, respondendo por quaisquer irregularidades constatadas;

f) apresentar ao Agente Financeiro as propostas de alterações que se fizerem necessárias no cronograma de desembolso, verificando, em especial, sua compatibilidade com a execução do empreendimento financiado;

g) apresentar, a qualquer tempo, dados, informações, relatórios e demais elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH e quando por este forem exigidos.

8 - CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS A SEREM CONCEDIDOS PELO BNH

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empréstimos a serem concedidos pelo BNH para a execução do presente Convênio serão concedidos através do Programa e Subprograma referidos na Cláusula Segunda, e do Subprograma REFINESG quando o Estudo de Viabilidade aprovado pelo BNH contemplar programa de esgotos sanitários (PECON).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações do REFINAG serão efetivadas mediante contratos de empréstimo observadas as condições estabelecidas na RC nº 61/67 com a redação que lhe foi dada pela RC nº 05/74, alterada pela RC nº 03/77, na RD nº 14/77 e na ID/SFS nº 03/77 e demais normas em vigor do BNH, relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As operações através do REFINESG serão efetivadas mediante contratos de empréstimos observadas as condições estabelecidas na RC nº 61/67 com a redação que lhe foi dada pela RC nº 05/74, alterada pela RC nº 03/77, na RD nº 19/77 e na ID/SFS nº 04/77 e demais normas em vigor do BNH, relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As operações através do FINEST serão efetivadas mediante contratos de empréstimo observadas as condições estabelecidas na RD nº 49/76, na ID/SFS nº 01/77 e demais normas em vigor do BNH, relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições especiais estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta prevalecerão sobre aquelas estabelecidas nas Resoluções e Instruções citadas, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

9 - CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS A SEREM CONCEDIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FAE-AP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os financiamentos à conta de recursos do FAE-AP serão realizados através de contratos, observadas as condições estabelecidas no Convênio de Constituição do FAE-AP, na RC nº 61/67, com a redação que lhe foi dada pela RC nº 05/74, alterada pela RC nº 03/77, na RD nº 03/77, na RD nº 14/77, na RD nº 49/76, na ID/SFS nº 01/76, na ID/SFS nº 01/77, na ID/SFS nº 03/77 e demais normas em vigor do BNH, relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições especiais estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta, prevalecerão sobre aquelas citadas nas Resoluções e Instruções citadas, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empréstimos do BNH e do FAE-AP a serem concedidos através do REFINAG e REFINESG terão as seguintes condições especiais:

a) taxa de juros de 1%, inclusive para o Subprograma FINEST (alínea a do subitem 1.1 da RD nº 49/76);

b) prazo de carência de até 54 meses, ou calculado acrescentando-se 12 meses ao prazo de execução dos empreendimentos;

c) prazo de amortização de 25 anos, quando se tratar do REFINAG ou FINEST;

d) prazo de amortização de 30 anos, quando se tratar do REFINESG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No sentido de permitir uma compatibilização entre a programação de investimentos e a necessidade de conduzir a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA a posição de equilíbrio econômico-financeiro, observar-se-ão os seguintes critérios:

a) as participações do BNH e do FAE na composição dos investimentos poderão ser distintas uma da outra, a critério do BNH diante da viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos;

b) a participação financeira anual do Governo do Território (PPE) será fixada anualmente em função de sua Receita, e poderá ser destinada, em parte, ou no total, ao aumento do capital social do Mutuário Final, ou, ainda para atender o que estabelece o subitem 2.1 da RD nº 49/76;

c) o valor de cada empréstimo do BNH para as operações de que trata a alínea a do subitem 1.1 da RD nº 49/76 independará dos limites estabelecidos no Anexo 2 da citada RD, mas para a sua concessão será exigida a participação do Governo do Território, conforme descrito na alínea anterior;

d) os retornos ao FAE-AP, dos investimentos realizados em comunidades de pequeno porte de que trata o Anexo 3 de RD nº 49/76 será de 25% (vinte e cinco por cento), isto é, do montante destinado às referidas comunidades, 25% (vinte e cinco por cento) retornarão ao FAE-AP e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) serão recursos do Governo do Território, aplicados a fundo perdido;

e) os empréstimos do BNH poderão ser destinados, também, ao aumento do capital social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, participando o Governo do Território como Mutuário Final, observadas as condições estabelecidas nas alíneas a, b e s da Cláusula Décima Quinta;

f) o Agente Financeiro nas operações de repasse poderá crescer em até 0,5% a.a., a taxa de juros cobrada pelo BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As condições especiais estabelecidas na Cláusula Décima Quinta cessarão quando, à critério do BNH, a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA atingir estágio adequado de viabilidade econômico-financeiro e, assim, passarão a vigorar as condições normais do PLANASA.

11 - EXAME DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O exame dos projetos técnicos e a fiscalização de sua execução serão realizados por Órgão Técnico credenciado pelo BNH, ou, em caráter excepcional, pelo próprio BNH, sempre que julgar conveniente, sendo que as despesas decorrentes da contratação de Órgão Técnico ficarão a cargo do Mutuário Final, as quais não deverão ultrapassar de 2% (dois por cento) das parcelas efetivamente desembolsadas pelo BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os projetos que venham a se tornar inaceitáveis por parte do BNH, no todo ou em parte, não serão objeto de financiamento, e este fato não implicará em objeção ou direito adquirido por parte dos signatários deste Convênio, ficando os mesmos sem direito a qualquer protesto ou reclamação judicial ou extra judicial.

12 - ATOS NORMATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Integram o presente Convênio, como parte complementar a RC nº 61/67 com a redação que lhe foi dada pela RC nº 05/74, alterada pela RC nº 03/77, e RD nº 42/73, alterada pela RD nº 20/77, a RD nº 41/75, a RD nº 14/77, a RD nº 15/77, a ID/SFS nº 03/77 e as demais normas em vigor do BNH referentes ao Sistema Financeiro do Saneamento, cujas disposições os convenientes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Integra, também, o presente Convênio, para todos os fins de direito, Convênio de Constituição do Fundo de Financiamento para Água e Esgoto do Território Federal do Amapá-FAE-AP, e suas eventuais alterações.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Convênio deverá fazer parte integrante, para todos os fins de direito, de todos os contratos dele decorrentes ou a ele vinculados, durante todo o prazo de validade de tais contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em casos excepcionais, a exclusivo critério do BNH, poderá ser aceito outro fiador ou fiadores que não seja o previsto na alínea c da Cláusula Nona, mas que atenda às condições de garantias exigidas pelo BNH e às finalidades expressas na referida alínea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os signatários deste Convênio concordam desde logo que parte do Programa poderá ser financiada pelo BNH com recursos oriundos de Entidades Internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Contratos em que se pactuar a aplicação dos recursos, de que trata esta Cláusula, deverão observar as condições do empréstimo estabelecidos neste Convênio e as normas especiais que porventura se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Para a solução de qualquer questão decorrentes do presente Convênio, fica eleito, pelas partes, o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e convenados, assinam, com as testemunhas, o presente, em 4 (quatro) vias, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1980

Presidente do BNH
Ilegível

Diretor do BNH
Ilegível

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

Presidente do Banco da Amazônia S.A.
Ilegível

Diretor-Presidente da CAESA
Ilegível

Diretor Administrativo da CAESA
Ilegíveis

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA - PEAG - AP

Previsão da População a Ser Abastecida

Em habitantes

	1980	1981	1982	1983	1984
Macapá	66.570	78.570	84.570	96.570	109.740
Vila Maia e Fazendinha	9.644	10.616	11.664	12.816	14.080
Total	76.214	89.186	96.234	109.386	123.820

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PEAG - AP
VALOR DOS INVESTIMENTOS

	1980		1981		1982		1983		1984		Total	
	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³
Macapá	118.961	65.029	11.341	6.199	7.631	4.171	16.777	9.171	7.631	4.171	162.341	88.741
Vila Maia e Fazendinha	15.182	8.299	6.768	3.700	4.573	2.500	29.627	16.195	8.421	4.603	64.571	35.297
Total	134.143	73.328	18.109	9.899	12.204	6.671	46.404	25.366	16.052	8.774	226.912	124.038

UPC = 546,64

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PEAG - AP

DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

	1980		1981		1982		1983		1984		Total		
	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	UPC	Cr\$ 10 ³	
GTF	FAE	13.414	7.333	1.811	990	1.220	667	4.640	2.537	1.605	877	22.690	12.404
	CAESA	13.414	7.333	1.811	990	1.220	667	4.640	2.537	1.605	877	22.690	12.404
	BNH/GTF/CIA *	107.315	58.622	14.487	7.919	9.764	5.337	37.124	20.292	12.842	7.020	181.532	99.230

* Recursos destinados à CAESA sob a condição de Fundo Perdido

UPC = 546,64